



ANÁLISE DE RECURSO TÉCNICO

Pregão Eletrônico nº 007/2022
Ref. ao Processo Administrativo nº 17967/2021

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do Recurso Técnico interposto pela empresa **PLANTAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, protocolada via Sistema do Portal de Compras Públicas, em 02 de fevereiro, às 16h e 10min, tempestivamente, pleiteando a inabilitação da empresa recorrida **AJP DESINSETIZADORA LTDA** no **PE nº. 007/2022**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 467/481 (subitem 37.2) do processo administrativo eletrônico nº 17967/2021, requer que:

- 1 - Que o RECURSO ADMINISTRATIVO seja conhecido, haja vista a sua tempestividade;
- 2 - A aplicação do efeito suspensivo ao procedimento, culminando na suspensão imediata do Pregão Eletrônico n.º 007/2022, foco da presente discussão, até que se decida sobre o Recurso no prazo estabelecido no Edital, na forma do § 2.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 3 - Com o recebimento do presente recurso, possa a Ilustre Pregoeira reconsiderar sua decisão (§ 4º do artigo 109 Lei nº 8.666/93), ou caso contrário, remetê-lo à Autoridade Superior.
- 4 - Que seja dado PROVIMENTO ao presente recurso, na forma da fundamentação supra, inabilitando a empresa recorrida AJP DESINSETIZADORA LTDA.



IV - CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Foi protocolada via Sistema do Portal de Compras Públicas, em 08 de fevereiro, às 09h e 13min, tempestivamente, a contrarrazão pela empresa recorrida **AJP DESINSETIZADORA LTDA**.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 717/733 do processo nº. 17979/2021, emitido Secretaria Municipal de Controle e Transparência, juntamente com o Parecer Técnico acostado às fls. 736/736 do mesmo processo, emitido Secretaria Municipal de Saúde esclarecem pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 736/736 do processo nº. 17979/2021, emitido Secretaria Municipal de Saúde, assinado pelo Gerente de Suprimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr. Elber Francisco R. Mattos, juntamente com a Subsecretaria de Gestão Administrativa, Sra. Andressa Grijó C. Brandão e ratificado pela ordenadora de despesas e secretária da pasta, Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini, decido **conhecer** o RECURSO interposto pela empresa **PLANTAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a classificação da proposta da empresa **AJP DESINSETIZADORA LTDA** no lote **01** do PE nº **007/2022** .

Viana/ES, 23 de maio de 2022.

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 274/2022